



# **Município de Chopinzinho**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2019**

#### **PREGÃO**

**EDITAL Nº 43/2019**

**FORMA: PRESENCIAL**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO  
FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA  
ENTREGA DE “KITS DE CONSTRUÇÃO” PARA  
BENEFICIÁRIOS DA RESERVA INDÍGENA.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 43/2019

### REPUBLICAÇÃO

#### **LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**1 – PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 001/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO - GLOBAL DO KIT**

**DATA DA LICITAÇÃO: DIA 28 DE JUNHO DE 2019.**

**HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

**1.1** - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

## **2 – OBJETO**

**2.1** – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA DE “KITS DE CONSTRUÇÃO” PARA BENEFICIÁRIOS DA RESERVA INDÍGENA**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

**2.1.1.** De acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, a participação neste certame será da seguinte forma:

#### **LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**2.2** - Do prazo de validade do Registro de Preços.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**2.2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**2.2.2.** O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

**2.2.3** - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

## 3 – DO EDITAL

**3.1** - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

## 4 – CREDENCIAMENTO

**4.1** - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

**4.3** - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.

**4.4** – As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

**4.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

**4.5.1 - Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.5.2 - Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular com assinatura do representante legal da empresa, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.5.3 - Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento com assinatura do representante legal da empresa, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

**4.5.4** - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficial de identificação que contenha foto.

**4.6 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios,** deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

**4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

**4.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.**

## 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:**

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Poderão participar desta Licitação, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

**5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

**5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

**5.3 – Não poderão participar ainda:**

**5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.**

**5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.**

**5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.**

**5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;**

**5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.**

**5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:**

**PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 43/2019**

**ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO**

**PROPONENTE: .....**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ENDEREÇO:.....  
FONE:.....  
CNPJ: .....

## PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 43/2019

### ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO:.....

FONE:.....

CNPJ: .....

**5.4** – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por fac-símile e/ou Internet.

**5.5** - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

## 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último (se existir).

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** dos KIT's, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar a marca de cada item que compõem o KIT.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).**

**j) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**

k) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

**7.1** - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**7.2** - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

**7.3** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.4** - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor de **CADA KIT**, começando pela proposta de menor preço por kit e terminando com a proposta com maior preço por kit. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

**7.4.1** - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

**7.5** - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.6** - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**7.7** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.8** - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor global estimado para a contratação.

**7.9** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

**7.10** - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço GLOBAL DO KIT**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

**7.11** - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

**7.12** - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

**7.13** - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**7.14** - Nas situações previstas nos itens **7.8 e 7.9** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.15** - Declarada a melhor proposta, será examinada a documentação de habilitação.

**7.16** - Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

## 8 – DA HABILITAÇÃO

**8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.13.

**8.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

**8.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**8.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**8.5** - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

**8.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**8.7** - Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

**8.8** - Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(CEIS).

**8.9** – Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

**8.10** – **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

**8.10.1** - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

**8.11** - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

**8.12** - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

**8.13** - **Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.12, também os seguintes documentos:

**I** - registro comercial, no caso de empresa individual.

**II** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**III** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**IV** - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**V** - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

**VI** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**VII** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

**VIII** - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

**8.14** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**8.15** - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**8.16** - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.17** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.18** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 09 – DA ADJUDICAÇÃO

**9.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS, INSS ou Débitos Trabalhistas, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

**9.3** – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

**9.4** – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

**9.5** - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## 10 – DOS RECURSOS

**10.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

**10.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.3** - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

## 11 – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**11.1** - Os produtos deverão ser entregues nas Comunidades que compõem a Reserva Indígena do Município de Chopinzinho/PR, de acordo com a relação e endereço dos beneficiários, disponibilizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal e cronograma da Secretaria de Agricultura, nos endereços indicados na Nota de Empenho emitida pela Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da NE.

**11.1.1.** Os produtos deverão ser entregues na forma de “KITS”, conforme relação de materiais e beneficiários estipulados pela Secretaria de Agricultura e parte integrante do Termo de Referência.

**11.1.2.** As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria, evidenciando a entrega e destinação do produto.

**11.1.3.** Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**11.1.4.** O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**11.1.5.** A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

**11.1.6.** O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**11.1.7.** Nos termos do art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor, são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

espedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**11.1.8.** O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a aceitação definitiva.

## 12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 12.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**12.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**12.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**12.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**12.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 12.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.2.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 04 deste Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**12.2.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**12.2.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**12.2.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**12.2.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 13 – DO PAGAMENTO

**13.1** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal eletrônica**, que atestado o seu recebimento pelo Fiscal da Ata, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

**13.2** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**13.3** - Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

10.01.1442300222.065.3.3.90.30 (644/F504).

**13.3.1** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

**13.4** - A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de execução parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a contratar a quantidade total dos produtos constantes do Termo de Referência - **Anexo 1**.

## 14 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

**15.1** - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

## 15 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**15.1.** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**15.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**15.4.** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**15.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**15.6** Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**15.7.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**15.8.** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**15.9.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**15.10.** A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## 16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

**16.1** A responsabilidade pela Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00.

### 16.1.1 - Atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

**16.2** - A responsabilidade pela Fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, Servidor da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

### 16.2.1 - Atribuições:

Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providência que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**16.3** – Na ausência do fiscal, seu substituto será a Servidora, Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

## 17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**17.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

18.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## 19. DA RESCISÃO

19.1 Aos Contratos gerados a partir da Ata de registro de Preços, poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**19.2** Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

**19.2.1** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**19.2.2** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

**19.3** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## 20 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

20.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

## 21 - DA PUBLICIDADE

21.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## 22 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 - A presente Licitação e a Ata de Registro de Preços regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

## 23 – DA SUCESSÃO E FORO

23.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

## 24 – ANEXOS DO EDITAL

**24.1** – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

## 25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

**25.2** – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**25.3** – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

**25.4** – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**25.5** - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**25.6** - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**25.7** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

**25.8** - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

**25.9**. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**25.10** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

**25.11** – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**25.12** – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.13** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 11 de junho de 2019.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

**Josiane Moschen**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 1

### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição futura de materiais de construção para entrega de "Kits" de construção para beneficiários da Reserva Indígena.

| ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR UNITÁRIO POR KIT | VALOR TOTAL   |
|------|---------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|
| 01   | KIT     | 97         | Aquisição de Kits materiais de construção compostos pelos materiais e quantidades abaixo relacionadas:<br>1. Telha ondulada de fibrocimento 2,44 m x 0,5m (45 unid.);<br>2. Cumieira pares 5 mm (15 unid.);<br>3. Tijolo padrão, 6 furos 09 x 14 x 19 (800 unid.);<br>4. Areia Lavada (1,5 m³);<br>5. Cimento Portland CP-II saca com 50 Kg (5 Sacas).<br>6. Porta Metálica completa 0,7 x 2,10 m (01 unid.);<br>7. Pregos Telheiro (04 KG);<br>8. Pregos 19 x 36 (05 kg);<br>9. Pregos 17 x 27 (10 kg);<br>10. Bacia Sanitário completo com caixa de descarga, tubo de descarga, spud e assento (01 unid.);<br>11. Bacia lavável tipo lava mão em PVC com válvula e torneira (01 unid.);<br>12. Fio flexível 10 mm (15 m);<br>13. Fio paralelo 02 x 02 mm (50 m);<br>14. Interruptor com tomada (04 unid.);<br>15. Bocal pendurado (04 unid.);<br>16. Fita Isolante 5 m (01 unid.);<br>17. Tubo de PVC 100 mm x 6 m (0,5 Br);<br>18. Tubo de PVC 40 mm x 6m (0,5 Br);<br>19. Tubo de PVC 25 mm x 6m (1 Br);<br>20. Luva 25x1/2" para tubo de PVC (01 unid.);<br>21. Curva de PVC 90° 25x1/2" (02 unid.);<br>22. Registro 25 mm soldável (01 unid.);<br>23. Tubo Flexível 40 cm (02 unid.);<br>24. Conexão "T" 25 mm (03 unid.);<br>25. Curva de PVC 90° 25 mm (04 unid.);<br>26. Curva de PVC 90° 100 mm (01 unid.);<br>27. Curva de PVC 90° 40mm (01 unid.);<br>28. Bisnaga adesivo PVC 75 gr. (01 | R\$ 2.385,65           | R\$231.408,05 |

O levantamento e o diagnóstico situacional de cada família a ser beneficiada no primeiro momento ficaram a critério das lideranças locais. Após este levantamento todos os prováveis beneficiários foram submetidos à análise da ação social do Município, que emitiu e validou o CAD-ÚNICO de cada titular



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentado. Desta forma fica evidenciado que os critérios de seleção adotados pelas lideranças locais e por visitas realizadas pelos membros desta Secretaria “in loco” foram objetivos e atestam a real necessidade desta ação, no sentido de retirar a vulnerabilidade habitacional destas famílias e dar-lhes o mínimo de dignidade humana relacionada ao “bem morar”.

Neste aspecto, entende-se ser plenamente justificável e urgente uma nova ação do Município no sentido de construir em cada uma das três comunidades indígenas estas 97 (noventa e sete) adequações residenciais, que serão implementadas de forma compartilhada com o seguinte formato: cada unidade destas terá um padrão único com 60,0 m<sup>2</sup> cada, com banheiro em alvenaria anexo. Caberá ao Município o fornecimento de telhas de fibrocimento necessárias à cobertura, os pregos para a construção, a fiação e adaptadores internos para a instalação elétrica das casas e o fornecimento de areia, cimento, tijolos e equipamento sanitários para a construção de um banheiro de 1,5m X 2,0 m. A liderança indígena local obteve permissão da FUNAI e o IBAMA para utilizar madeiras de pinheiro e outras desvitalizadas para o fornecimento de toda a madeira necessária para cada unidade habitacional. Quanto a mão de obra, tanto para a extração da madeira quanto para a construção e ou reformas das casas, ficará a cargo de cada beneficiário ou outra forma de construção comunitária comandada pelas lideranças da comunidade.

Salienta-se que para tal finalidade foi realizada uma reunião prévia, que contou com a participação do Prefeito Municipal, inúmeras lideranças indígenas, incluindo o Cacique e Vice Cacique, sendo que já houve solicitações prévias junto à Procuradoria Municipal, que resultou no Parecer Jurídico nº 09/2018, subscrito pelo Procurador Geral, Dr. Fábio. L. S. de Albuquerque.

A composição e quantificação de cada “KIT” necessário serão fornecidos igualmente para cada um dos beneficiários.

No mais, registre-se que a Lei Municipal n.º 3.770/2019, que institui a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, sobre o benefício em questão estabelece:

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, diretamente, ou através de repasse de recursos e insumos às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta política municipal e autorizadas no Anexo I desta lei, disponibilizará suporte necessário quanto à estrutura financeira, técnica e operacional às comunidades indígenas e, observada a disponibilidade orçamentária, poderá fomentar e implementar as seguintes linhas de incentivo e atendimento, a saber:

VIII – fornecimento de material básico para a construção e reforma de moradias das famílias indígenas em situação de vulnerabilidade social, tais como cobertura, sanitário, tijolo, areia, cimento, entre outros itens definidos em decreto específico e nos termos desta lei;

§1º Fica autorizado o Poder Executivo, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, definir em decreto específico e, sendo o caso, posteriormente no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere:

III – os itens e quantitativos de material básico para a construção e reforma de moradias.

§ 4º O fornecimento de material básico para a construção e reforma de moradias das famílias indígenas em situação de vulnerabilidade social, dependerá de parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social para verificação de enquadramento da família beneficiada no CadÚnico e, constatação do departamento de habitação ou de obras sobre a necessidade de reforma ou construção da moradia.

**§5º Os itens básicos para a construção e reforma de moradias serão definidos em decreto específico, com a possibilidade de aquisição em processo licitatório através de lotes fechados com itens específicos, ou utilização de registro de preços vigentes, observada a eficiência e facilidade na logística de entrega e recebimento dos materiais pelas famílias beneficiadas.**

O Decreto n.º 195/2019 regulamenta o benefício nos seguintes termos:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 3º Para requerer os incentivos previstos na Lei Municipal nº 3.770/2019, a entidade legalmente autorizada deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os seguintes documentos e informações:

I – projeto com a justificativa, finalidade, benefícios para a sustentabilidade, o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade indígena e para o Município, contendo, no mínimo:

- a) descrição dos itens e quantitativos dos produtos, materiais e serviços a serem disponibilizados ou contratados;
- b) o custo ou despesa total estimada da concessão do incentivo, para aquisição de produtos, materiais ou serviços;
- c) prazo de duração do incentivo, cronograma de execução, data da realização do evento.

II – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

III – certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei, de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar e Certidão Liberatória expedidas pelo TCE/PR, e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

IV – certidão negativa de pendência junto ao órgão de controle interno do Município.

§1º Atuado o requerimento de que trata o *caput*, e preenchido os requisitos e as finalidades da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá:

I – se manifestar quanto ao mérito do requerimento, mediante justificativa e despacho fundamentado, indicando a existência de interesse público, devendo informar o custo ou despesa total estimada para a concessão do(s) incentivo(s);

II – quando o incentivo tratar-se de:

a) fornecimento de material básico para a construção e reforma de moradias: solicitar parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social para verificação de enquadramento da família beneficiada no *CadÚnico*, e constatação do departamento de habitação ou de obras sobre a necessidade de reforma ou construção da moradia;

III – encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para declaração de adequação orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º Emitida a declaração que se refere o parágrafo anterior, o Prefeito Municipal deverá decidir sobre a concessão do incentivo.

§3º Com a autorização, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente providenciará o necessário para a concessão do incentivo e, sendo o caso, deverá formalizar o termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere, a que se dará publicidade.

§4º O repasse de incentivos obriga a entidade parceira a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, no período definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.

**Por fim, salienta-se que a entrega dos kits aos beneficiários ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 195/2019.**

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista que 1ª tentativa de licitação deste objeto, cujos preços foram balizados pelos constantes das Atas de Registro de Preços 247/2018, 248/2018, 249/2018, 434/2018, 435/2018, 436/2018, 437/2018, 439/2018 e 438/2018 e, dos itens que não havia Ata vigente, o menor dentre os orçamentos





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

constantes dos autos, a Secretaria adota agora, apenas o menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Somensi Materiais de Construção Ltda. EPP (fls.);
- b) Hypólito Pan e Cia. Ltda. (fls.);
- c) Chopim Materiais de Construção Ltda. (fls.);
- d) Casarão Materiais de Construção EIRELI (fls.);
- e) Celso Sangaletti EIRELI (fls.);

Portanto, segue demonstrativo dos valores individuais dos itens:

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO                                    | VALOR UNITÁRIO R\$ | MENOR ORÇAMENTO | TOTAL POR TEM | TOTAL KIT |
|------|------------|----------------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------|-----------|
| 1    | 45 unid.   | Telha ondulada de fibrocimento 2,44 m x 0,5m | 13,00              | SANGALETTI      | 585,00        | 56.745,00 |
| 2    | 15 unid.   | Cumeeira pares 5 mm                          | 12,00              | SANGALETTI      | 180,00        | 17.460,00 |
| 3    | 800 unid.  | Tijolo padrão, 6 furos 09 x 14 x 19          | 0,42               | CASARÃO         | 336,00        | 32.592,00 |
| 4    | 1,5 m³     | Areia Lavada                                 | 130,00             | CASARÃO         | 195,00        | 18.915,00 |
| 5    | 05 sacas   | Cimento Portland CP-II saca com 50 Kg        | 24,00              | SANGALETTI      | 120,00        | 11.640,00 |

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO                                                                        | VALOR UNITÁRIO R\$ | MENOR ORÇAMENTO | TOTAL POR TEM | TOTAL KIT |
|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------|-----------|
| 6    | 01 unid.   | Porta Metálica completa 0,7 x 2,10 m                                             | 215,00             | HYPOLITO PAN    | 215,00        | 20.855,00 |
| 7    | 04 kg      | Prego Telheiro                                                                   | 13,00              | SANGALETTI      | 52,00         | 5.044,00  |
| 8    | 05 kg      | Prego 19 x 36                                                                    | 10,50              | CASARÃO         | 5,25          | 509,25    |
| 9    | 10 kg      | Prego 17 x 27                                                                    | 10,50              | CASARÃO         | 105,00        | 10.185,00 |
| 10   | 01 unid.   | Bacia Sanitário completo com caixa de descarga, tubo de descarga, spud e assento | 198,90             | HYPOLITO PAN    | 198,90        | 19.293,30 |
| 11   | 01 unid.   | Bacia lavável tipo lava mão em PVC com válvula e torneira                        | 47,00              | CASARÃO         | 47,00         | 4.559,00  |
| 12   | 15 m       | Fio flexível 10 mm                                                               | 4,90               | SANGALETTI      | 73,50         | 7.129,50  |
| 13   | 50 m       | Fio paralelo 02 x 02 mm                                                          | 2,60               | SANGALETTI      | 130,00        | 12.610,00 |
| 14   | 04 unid.   | Interruptor com tomada                                                           | 8,90               | CASARÃO         | 35,60         | 3.453,20  |
| 15   | 04 unid.   | Bocal pendurado                                                                  | 3,60               | CASARÃO         | 14,40         | 1.396,80  |
| 16   | 01 unid.   | Fita Isolante 5 m                                                                | 3,00               | SANGALETTI      | 3,00          | 291,00    |
| 17   | 0,5 Br     | Tubo de PVC 100 mm x 6 m                                                         | 42,00              | SANGALETTI      | 21,00         | 2.037,00  |
| 18   | 0,5 Br     | Tubo de PVC 40 mm x 6m                                                           | 21,90              | HYPOLITO PAN    | 10,95         | 1.062,15  |
| 19   | 1 Br       | Tubo de PVC 25 mm x 6m                                                           | 13,50              | CASARÃO         | 13,50         | 1.309,50  |
| 20   | 01 unid.   | Luva 25x1/2" para tubo de PVC                                                    | 2,10               | CASARÃO         | 2,10          | 203,70    |
| 21   | 02 unid.   | Curva de PVC 90° 25x1/2"                                                         | 2,15               | CASARÃO         | 4,30          | 417,10    |
| 22   | 01 unid.   | Registro 25 mm soldável                                                          | 9,90               | HYPOLITO PAN    | 9,90          | 960,30    |
| 23   | 02 unid.   | Tubo Flexível 40 cm                                                              | 5,40               | CASARÃO         | 10,80         | 1.047,60  |
| 24   | 03 unid.   | Conexão "T" 25 mm                                                                | 1,50               | SANGALETTI      | 4,50          | 436,50    |
| 25   | 04 unid.   | Curva de PVC 90° 25 mm                                                           | 1,00               | SANGALETTI      | 4,00          | 388,00    |
| 26   | 01 unid.   | Curva de PVC 90° 100                                                             | 3,60               | CASARÃO         | 3,60          | 349,20    |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

|              |          | mm                         |      |         |                     |                   |
|--------------|----------|----------------------------|------|---------|---------------------|-------------------|
| 27           | 01 unid. | Curva de PVC 90° 40mm      | 0,90 | CASARÃO | <b>0,90</b>         | <b>87,30</b>      |
| 28           | 01 unid. | Bisnaga adesivo PVC 75 gr. | 4,45 | CASARÃO | <b>4,45</b>         | <b>431,65</b>     |
| <b>TOTAL</b> |          |                            |      |         | <b>R\$ 2.385,65</b> | <b>231.408,05</b> |

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento do menor preço global por se tratar de “Kits material de construção”, através de lotes fechados com itens específicos, o que gera maior eficiência e facilidade na logística de entrega e recebimento dos materiais pelas famílias beneficiadas, já que ficará a cargo da empresa vencedora a entrega do Kit.

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues nas Comunidades que compõem a Reserva Indígena do Município de Chopinzinho/PR, de acordo com a relação e endereço dos beneficiários, disponibilizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **sem custo algum de frete**, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal e cronograma da Secretaria de Agricultura, nos endereços indicados na Nota de Empenho emitida pela Secretaria, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da NE.**

**4.1.1.** Os produtos deverão ser entregues na forma de “KITS”, conforme relação de materiais e beneficiários estipulados pela Secretaria de Agricultura e parte integrante do Termo de Referência.

**4.1.2.** As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria, evidenciando a entrega e destinação do produto.

**4.1.3.** Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**4.1.4.** O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**4.1.5.** A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

**4.1.6.** O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**4.1.7.** Nos termos do art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor, são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**4.1.8.** O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a aceitação definitiva.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 04 deste Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
  - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
  - 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7. GESTOR, FISCAL E SUBSTITUTO DO FISCAL

- 7.1 Como gestor do contrato, Sr. Ivaldo Peretti, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 7.2 Como fiscal titular, a cargo do servidor, Sr. Claudiomiro Cenci.
- 7.3 Como substituta do fiscal, a cargo da servidora, Sra. Cristiani Adrieli Salomão.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e as seguintes penalidades:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – advertência escrita – quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção – impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços – será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato – será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI – a rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93

**8.2** Na aplicação das penalidades observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

**RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:** Everton Tavares.

Chopinzinho, 27 de maio de 2019.

**Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 2

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 6).

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### Referência:

Município de Chopinzinho  
Pregão Presencial – Edital nº 43/2019

| ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR UNITÁRIO POR KIT (EM R\$) | VALOR TOTAL (EM R\$) |
|------|---------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| 01   | KIT     | 97         | Aquisição de Kits materiais de construção compostos pelos materiais e quantidades abaixo relacionadas:<br><br>1. Telha ondulada de fibrocimento 2,44 m x 0,5m (45 unid.); (indicar a marca)<br>2. Cumieira pares 5 mm (15 unid.); (indicar a marca)<br>3. Tijolo padrão, 6 furos 09 x 14 x 19 (800 unid.); (indicar a marca)<br>4. Areia Lavada (1,5 m³); (indicar a marca)<br>5. Cimento Portland CP-II saca com 50 Kg (5 Sacas). (indicar a marca)<br>6. Porta Metálica completa 0,7 x 2,10 m (01 unid.); (indicar a marca)<br>7. Prego Telheiro (04 KG); (indicar a marca)<br>8. Prego 19 x 36 (05 kg); (indicar a marca)<br>9. Prego 17 x 27 (10 kg); (indicar a marca)<br>10. Bacia Sanitário completo com caixa de descarga, tubo de descarga, spud e assento (01 unid.); (indicar a marca)<br>11. Bacia lavável tipo lava mão em PVC com válvula e torneira (01 unid.); (indicar a marca)<br>12. Fio flexível 10 mm (15 m); (indicar a marca)<br>13. Fio paralelo 02 x 02 mm (50 m); (indicar a marca)<br>14. Interruptor com tomada (04 unid.); (indicar a marca)<br>15. Bocal pendurado (04 unid.); (indicar a marca)<br>16. Fita Isolante 5 m (01 unid.); (indicar a marca)<br>17. Tubo de PVC 100 mm x 6 m (0,5 Br); (indicar a marca) |                                 |                      |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

|  |  |  |                                                                    |  |  |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | 18. Tubo de PVC 40 mm x 6m (0,5 Br);<br>(indicar a marca)          |  |  |
|  |  |  | 19. Tubo de PVC 25 mm x 6m (1 Br);<br>(indicar a marca)            |  |  |
|  |  |  | 20. Luva 25x1/2" para tubo de PVC (01<br>unid.); (indicar a marca) |  |  |
|  |  |  | 21. Curva de PVC 90° 25x1/2" (02 unid.);<br>(indicar a marca)      |  |  |
|  |  |  | 22. Registro 25 mm soldável (01 unid.);<br>(indicar a marca)       |  |  |
|  |  |  | 23. Tubo Flexível 40 cm (02 unid.); (indicar<br>a marca)           |  |  |
|  |  |  | 24. Conexão "T" 25 mm (03 unid.); (indicar<br>a marca)             |  |  |
|  |  |  | 25. Curva de PVC 90° 25 mm (04 unid.);<br>(indicar a marca)        |  |  |
|  |  |  | 26. Curva de PVC 90° 100 mm (01 unid.);<br>(indicar a marca)       |  |  |
|  |  |  | 27. Curva de PVC 90° 40mm (01 unid.);<br>(indicar a marca)         |  |  |
|  |  |  | 28. Bisnaga adesivo PVC 75 gr. (01 unid.).<br>(indicar a marca)    |  |  |

**Obs.:** Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias.

Local de Entrega: Comunidades da Reserva Indígena de Chopinzinho-PR.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 3

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ...., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 4

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º .....,  
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo  
assinado, e para fins do **Pregão n.º 43/2019**, DECLARA expressamente que:

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III** - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

**IV** - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 5

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

PORTE:..... *(Porte: indicar se a Empresa se enquadra como ME ou EPP, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital). Caso não seja indicado o Porte da empresa, será considerada como Empresa NORMAL e não serão concedidos os benefícios da referida Legislação.*

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 43/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

-----  
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 6

### **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral     |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1°   | Pai/Mãe               | Filho (a)              | -                   |
| 2°   | Avô/Avó               | Neto (a)               | Irmão (ã)           |
| 3°   | Bisavô/Bisavó         | Bisneto (a)            | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente    | Linha Reta Descendente         | Linha Colateral                       |
|------|--------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|
| 1°   | Sogro (a)                | Enteado (a)                    | -                                     |
| 2°   | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do<br>Cônjuge |
| 3°   | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a)  | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge       |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente               | Linha Reta Descendente     | Linha Colateral                           |
|------|-------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------|
| 1°   | Padrasto/Madrasta                   | Genro/Nora                 | -                                         |
| 2°   | Pai/Mãe do (a)<br>Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a)    | Cunhado (a) – Cônjuge do (a)<br>irmão (ã) |
| 3°   | Avô (ó) do (a)<br>Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio<br>(a)    |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 7

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF nº \_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 43/2019. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para contratação futura **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA DE "KITS DE CONSTRUÇÃO" PARA BENEFICIÁRIOS DA RESERVA INDÍGENA**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** Os produtos deverão ser entregues nas Comunidades que compõem a Reserva Indígena do Município de Chopinzinho/PR, de acordo com a relação e endereço dos beneficiários, disponibilizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal e cronograma da Secretaria de Agricultura, nos endereços indicados na Nota de Empenho emitida pela Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da NE. Os produtos deverão ser entregues na forma de "KITS", conforme relação de materiais e beneficiários estipulados pela Secretaria de Agricultura e parte integrante do Termo de Referência. As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria, evidenciando a entrega e destinação do produto. Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos. O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais. Nos termos do art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor, são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a aceitação definitiva. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado. Efetuar o pagamento à Contratada no valor



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 04 deste Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. **DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal eletrônica**, que atestado o seu recebimento pelo Fiscal da Ata, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.1442300222.065.3.3.90.30 (644/F504). Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de execução parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a contratar a quantidade total dos produtos constantes do Termo de Referência. **SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:** Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos: **a)** Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais; **b)** pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais; **c)** por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado. **REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS:** A responsabilidade pela Gestão da Ata de Registro de

Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00. Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros. A responsabilidade pela Fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, Servidor da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Na ausência do fiscal, seu substituto será a Servidora, Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** Os licitantes

devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias:** a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. 18.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA RESCISÃO:** Aos Contratos gerados a partir da Ata de registro de Preços, poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado. **DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

[licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. **DA PUBLICIDADE:** Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A presente Licitação e a Ata de Registro de Preços regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro. **DA SUCESSÃO E FORO:** As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 43/2019** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, \_\_de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Município de Chopinzinho - Contratante**  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito**

**- Contratada - Representante Legal**

**Gestor da ARP**  
**Fiscal da ARP**  
**Fiscal Substituto**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I da ARP nº \*\*/2019

| ITEM | UNIDA<br>DE | QUAN<br>TIDA<br>DE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | VALOR<br>UNITÁRIO<br>POR KIT<br>(EM R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>(EM R\$) |
|------|-------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------|
| 01   | KIT         | 97                 | <p>Aquisição de Kits materiais de construção compostos pelos materiais e quantidades abaixo relacionadas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Telha ondulada de fibrocimento 2,44 m x 0,5m (45 unid.);</li><li>2. Cumieira pares 5 mm (15 unid.);</li><li>3. Tijolo padrão, 6 furos 09 x 14 x 19 (800 unid.);</li><li>4. Areia Lavada (1,5 m³);</li><li>5. Cimento Portland CP-II saca com 50 Kg (5 Sacas).</li><li>6. Porta Metálica completa 0,7 x 2,10 m (01 unid.);</li><li>7. Pregos Telheiro (04 KG);</li><li>8. Pregos 19 x 36 (05 kg);</li><li>9. Pregos 17 x 27 (10 kg);</li><li>10. Bacia Sanitário completo com caixa de descarga, tubo de descarga, spud e assento (01 unid.);</li><li>11. Bacia lavável tipo lava mão em PVC com válvula e torneira (01 unid.);</li><li>12. Fio flexível 10 mm (15 m);</li><li>13. Fio paralelo 02 x 02 mm (50 m);</li><li>14. Interruptor com tomada (04 unid.);</li><li>15. Bocal pendurado (04 unid.);</li><li>16. Fita Isolante 5 m (01 unid.);</li><li>17. Tubo de PVC 100 mm x 6 m (0,5 Br);</li><li>18. Tubo de PVC 40 mm x 6m (0,5 Br);</li><li>19. Tubo de PVC 25 mm x 6m (1 Br);</li><li>20. Luva 25x1/2" para tubo de PVC (01 unid.);</li><li>21. Curva de PVC 90° 25x1/2" (02 unid.);</li><li>22. Registro 25 mm soldável (01 unid.);</li><li>23. Tubo Flexível 40 cm (02 unid.);</li><li>24. Conexão "T" 25 mm (03 unid.);</li><li>25. Curva de PVC 90° 25 mm (04 unid.);</li><li>26. Curva de PVC 90° 100 mm (01 unid.);</li><li>27. Curva de PVC 90° 40mm (01 unid.);</li><li>28. Bisnaga adesivo PVC 75 gr. (01 unid.).</li></ol> |                                          |                            |
|      |             |                    | TOTAL – R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                          |                            |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 8

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 43/2019.

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG: